



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Piraí do Sul

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça subscritora da presente, com base no apurado no Procedimento Administrativo nº MPPR-0110.20.000042-7, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 120, inciso II, da Constituição Estadual, artigo 27, inciso II, da Lei n. 8.625/1993, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;

CONSIDERANDO que o artigo 58, inciso VII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público faculta a seus membros, no exercício de suas funções, sugerir ao Poder competente, se for o caso, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP preconiza expressamente que *“a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Piraí do Sul

destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Piraí do Sul que o servidor [REDACTED], lotado na [REDACTED] de Piraí do Sul, com jornada de 08 (oito) horas diárias, cumpria apenas 06 (seis) horas por dia, não efetuava registro de ponto biométrico e ainda assim recebia sua remuneração integral, o que ensejou a instauração de procedimento extrajudicial para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento Administrativo nº MPPR-0110.20.000042-7, apurou-se que o servidor não cumpre regularmente sua jornada de trabalho e realiza horas extraordinárias em desacordo com o Decreto Municipal nº 1.989/2021, pois não apresenta requerimento prévio e, conseqüentemente, não tem autorização para realizá-las, sendo que nos anos de 2021, 2022 e 2023 o servidor faltou inúmeras vezes ao trabalho, resultando em descontos de salário no valor total de R\$ 9.236,31 (nove mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos);

CONSIDERANDO que acerca da questão o [REDACTED], por meio do Memorando nº 022/2024/SMS, informou que não reconhece que a conduta do servidor seja irregular e, por isso, não instaurou sindicância ou processo administrativo;

CONSIDERANDO que a situação do servidor não é isolada, já que a Promotoria de Piraí do Sul recebe diversas denúncias de descumprimento de jornada e realização de horas extraordinárias indevidas, o que demonstra o descontrole na fiscalização da jornada de trabalho dos servidores municipais por parte do Município de Piraí do Sul e a inobservância das disposições do Decreto Municipal nº 1.989/2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com Lei nº 8.249/1992, constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Piraí do Sul

referidas no art. 1º daquele diploma;

RECOMENDA:

1. AO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, na pessoa do Prefeito Henrique Carneiro, que:

a) seja determinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao [REDACTED] [REDACTED] que cumpra sua jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta horas semanais, de forma regular;

b) sejam observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.989/2021, em especial o previsto no artigo 4º:

Art. 4º. O horário de trabalho oficial na Administração Pública Direta, do Poder Executivo, independente da jornada a que se submeta o servidor, será cumprido entre 08h às 11h30min e das 13h às 17h30min.

Parágrafo único. O horário previsto no caput não se aplica às jornadas especiais, as quais observarão as situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, conforme determinação da chefia da pasta, que deverá fazer a regulamentação por meio de Portaria específica.

c) sejam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todas as Secretarias Municipais orientadas a seguir os procedimentos de “COMUNICADO DE NÃO REGISTRO DE PONTO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Piraí do Sul

BIOMÉTRICO” e “AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS” (anexos II e III do Decreto Municipal nº 1.989/2021) e seja determinado ao setor de recursos humanos que não realize pagamentos em desacordo com tais procedimentos, promovendo o respectivo desconto salarial nesses casos;

d) sejam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todos os servidores e Secretários Municipais advertidos acerca do previsto nos artigos 46, 48 e 50 do Decreto Municipal nº 1.989/2021 e nos artigos 98, 131, 132 e 185 da Lei Municipal nº 1.002/1995, bem como que poderão ser demandados civil e criminalmente em caso de condutas irregulares.

REQUISITA-SE que a autoridade destinatária da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, dê ampla publicidade e divulgação adequada e imediata, fazendo-se publicar no site do Município de Piraí do Sul e no Diário Oficial deste.

Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de resposta acerca da intenção de atendimento desta Recomendação.

O não cumprimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive de eventuais providências na esfera criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Piraí do Sul/PR, 12 de Julho de 2024.

AMANDA GEHR
Promotora de Justiça